



**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, A FIM DE SUPRIR O
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NA
MODALIDADE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2024



Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS	3
3.	SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA	4
4.	SOBRE A CONSULTA PÚBLICA	4
5.	PERGUNTAS E RESPOSTAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	5
6.	PERGUNTAS E RESPOSTAS DA CONSULTA PÚBLICA	13



1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo consolidar as perguntas, respostas e contribuições durante as etapas de Consulta Pública e Audiência Pública, referentes ao processo de preparação para contratação da Parceria Público-Privada (PPP) para construção, operação e manutenção de miniusinas fotovoltaicas, a fim de suprir o consumo de energia elétrica da administração Estadual, na modalidade de geração distribuída.

2. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

A documentação relativa ao objeto da concessão foi publicada no sítio eletrônico do Programa de Parceria Público-Privada da Paraíba: [Projeto PPP: Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica — Parceria Público Privada da Paraíba](#), conforme listado a seguir:

- Minuta de edital;
- Anexo I – Caderno de encargos;
- Anexo II – Indicador de desempenho e mecanismos de pagamento;
- Anexo III - Modelos de cartas e declarações;
- Anexo IV – Minuta do contrato de concessão;
- Anexo V – Diretrizes ambientais;
- Anexo VI – Descrições dos lotes;
- Anexo VII – Modelo de carta de proposta comercial lote 1;
- Anexo VIII - Modelo de carta de proposta comercial lote 2;
- Anexo III da minuta do contrato – Termo de referência;
- Anexo VII da minuta do contrato – Matriz de risco do contrato;
- Anexo VIII da minuta do contrato – Caderno de governança;
- Estudo de viabilidade econômico-financeira;
- Planilhas de avaliação econômico financeira – Grupo I;
- Planilhas de avaliação econômico financeira – Grupo II.



3. SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública ocorreu em 15 de maio de 2024, das 19h às 21h, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) em 25 de abril de 2024. O objetivo foi apresentar os principais aspectos e colher sugestões e contribuições para o projeto de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para implantação, operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, com gestão dos serviços de compensação de créditos para o Governo do Estado da Paraíba.

No item 5, são apresentadas as perguntas dos interessados que se inscreveram para se manifestar na audiência pública, totalizando 25 (vinte e cinco) contribuições, bem como as respectivas respostas. Ressalta-se que as anotações não são transcrições da audiência pública, mas apenas a síntese das manifestações apresentadas.

A ata da audiência encontra-se no Anexo I, e a lista de presença/formulário de inscrição, no Anexo II.

4. SOBRE A CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de 25/04/2024 a 24/05/2024, foi realizada a consulta pública por meio de formulário online disponível no sítio eletrônico do Programa de Parceria Público-Privada da Paraíba e do e-mail consultapublica_ppp_ufv@seplag.pb.gov.br, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 25 de abril de 2024. A finalidade foi colher da sociedade civil, contribuições e esclarecimentos para o aprimoramento dos documentos e estudos referentes ao projeto.

Foram registradas um total de 20 (vinte) contribuições, as quais estão apresentadas no item 6, bem como as respostas e ponderações.

5. PERGUNTAS E RESPOSTAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pergunta 1	A taxa interna de retorno apresentada foi de aproximadamente 10%. Essa taxa refere-se à alavancagem ou é a taxa do próprio projeto?
Resposta	A taxa interna de retorno (TIR) para os acionistas é de 10,17% e 10,22% para os lotes 1 e 2, respectivamente, considerando alavancagem de 70%. A TIR do projeto é de 8,28% para ambos os grupos.
Pergunta 2	Existe uma área previamente destinada para a implantação das miniusinas solares fotovoltaicas? Como será tratada a questão das áreas de implantação?
Resposta	Não existe área pré-selecionada pelo Estado, nem própria, nem de terceiros. A concessionária será responsável pela escolha das áreas para implantação das miniusinas, conforme previsto nos itens 3.4 e 20.1, “d” e “e”.do EDITAL.
Pergunta 3	Qual é o desconto de tarifa proposto pelo Estado? Qual a porcentagem de vantajosidade que o Estado pretende alcançar?
Resposta	O Governo do Estado espera obter o maior desconto possível em relação ao preço pago a distribuidora pelo fornecimento de energia elétrica às suas unidades consumidoras.
Pergunta 4	Qual foi o critério utilizado para separar os 2 lotes da licitação? E como ficou o agrupamento do Estado, a formação do CNPJ, para receber esses créditos?
Resposta	A divisão dos lotes para licitação baseou-se em critérios técnicos e de gestão de contas. No aspecto técnico, os lotes foram organizados considerando, prioritariamente, o agrupamento de unidades com perfil de consumo

	semelhante, como escolas. Quanto ao critério de gestão, considerou-se a estrutura de gestão para pagamentos das contas adotada pela Secretaria de Estado de Administração. Na modalidade autoconsumo remoto, é necessário que todas unidades consumidoras estejam vinculadas ao mesmo CNPJ.
Pergunta 5	Muda a premissa de que o Sertão, com o melhor índice de produção solar, não pode fornecer essa energia, o que reduz o retorno desejado. Qual seria a solução?
Resposta	No estudo de dimensionamento adotou-se como critério a irradiância média do Estado da Paraíba, cujo valor é no máximo 5% inferior em relação à irradiância média da região mais favorável do Estado.
Pergunta 6	Por que não dividir em mais lotes? Os problemas de conexão e a exigência de capital social tornam inviável a participação de empresários locais em comparação com grupos nacionais e internacionais.
Resposta	A divisão em lotes diferentes dos previstos poderia, tecnicamente e conforme os estudos já realizados, comprometer a robustez e a segurança que o Estado busca nos potenciais investidores para o projeto em questão. Ainda, o Edital permite a participação em consórcios, de modo que empresas que, individualmente, não atendam às condições de participação exigidos pelo Edital, poderão participar em conjunto por meio de consórcio. Não há restrição ao número de participantes por consórcio.
Pergunta 7	Quando toda a documentação estará disponível para análise detalhada? Quantas consultas públicas serão realizadas?
Resposta	Toda documentação está disponível para consulta desde o dia 24 de abril de 2024 no site https://ppp.pb.gov.br/projeto-ppp-sistemas-de-geracao-de-energia-fotovoltaica . Foi realizada Consulta Pública e Audiência Pública, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 25 de abril de 2024.

Pergunta 8	Em caso de arrendamento do terreno, como será tratado o processo após os 25 anos, quando a concessão passará para o Estado?
Resposta	Serão feitos ajustes no Edital e no Contrato. Em caso de arrendamento ou locação, a Concessionária deverá assegurar que, no momento da reversão: (i) será proprietária do terreno para revertê-lo ao Poder Concedente, ou (ii) o contrato de arrendamento/locação deverá garantir que o proprietário realizará a reversão do imóvel diretamente ao Poder Concedente.
Pergunta 9	Em relação à parte financeira, a taxa de crédito de carbono usada no Estudo é de outubro, mas houve um aumento desde então. Além disso, a taxa de risco não foi considerada. O custo financeiro não seria maior do que o projetado?
Resposta	Adotou-se no estudo a taxa da linha BNDES Finame Baixo Carbono pós-fixada. Houve variação nessa taxa entre outubro de 2023, data de referência do estudo, e abril de 2024. Contudo, o estudo é referencial, cabendo ao licitante refazer as simulações com os valores atualizados, inclusive adotando outras linhas de créditos julgadas mais favoráveis. Considerou-se a operação direta com o BNDES. Nesse caso, a taxa de risco não foi considerada.
Pergunta 10	Quais são as salvaguardas ambientais e sociais desse projeto?
Resposta	As salvaguardas ambientais deverão ser definidas pelo órgão responsável durante o processo de licenciamento. Ademais, no 'ANEXO V do Edital - DIRETRIZES AMBIENTAIS', constam as orientações à CONCESSIONÁRIA para regularização ambiental do empreendimento.

Pergunta 11	Existe a possibilidade de um 'bônus' de pontuação para empresários locais na concorrência da licitação?
Resposta	A questão de preferência para empresas nacionais ocorre em situações de empate entre propostas. A Lei de Licitações, prevê em seu art. 60, §1º que, em igualdade de condições, não sendo possível o desempate, deverá ser dada preferência aos licitantes que sejam (i) empresas estabelecidas no território do Estado ou DF do órgão ou entidade licitante; (ii) empresas brasileiras; (iii) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; ou (iv) empresas que comprovem a prática de medidas de mitigação, na forma da Polícia Nacional sobre Mudanças do Clima (Lei 12.187/2009). Portanto, entende-se que a legislação vigente aplicável à Concorrência já endereça a preocupação citada.
Pergunta 12	O balanço de energia será mensal? Se houver diferença entre a energia injetada e utilizada, o executor assumirá essa diferença?
Resposta	Sim, o balanço de energia será mensal, dado que o pagamento da fatura de energia elétrica ocorre mensalmente. O Indicador de Desempenho de Geração de Energia (IDG) será aplicado somente a partir do sétimo mês de operação da usina, o que evita a penalidade decorrente do início da operação em mês de menor irradiância média.
Pergunta 13	Em relação ao Verificador Independente, conforme especificado no edital, a contratação será feita pela concessionária ou pelo Estado?
Resposta	O Verificador Independente será contratado e pago pelo Estado, conforme previsto nos itens 37.2 e 37.10 do CONTRATO DE CONCESSÃO e no ANEXO VIII – CADERNO DE GOVERNANÇA.
Pergunta 14	Quais são as regras para a contratação do Verificador Independente? Será por meio de concorrência, inexigibilidade ou a escolha ficará a cargo da concessionária?

Resposta	A contratação do Verificador Independente será feita pelo Estado, por meio de concorrência na forma da Lei de Licitações, a fim de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Pergunta 15	No que diz respeito ao acervo, foi estipulado um mínimo de 5 MW. Será possível uma composição que some essa quantidade?
Resposta	Sim. Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, tanto na participação individual (somatório de experiências detidas pela empresa licitante individual), quanto na participação em Consórcio (somatório de experiências detidas pelas empresas integrantes do Consórcio). Não há restrição ao número de atestados apresentados, desde que, ao menos 1 (um) dos atestados corresponda a 50% (cinquenta por cento) do requisito. A título de exemplo, no caso da exigência prevista no item 14.6.2 do EDITAL “Comprovação da experiência do LICITANTE na implantação de Usina Solar Fotovoltaica, com capacidade instalada que corresponda a, pelo menos, capacidade instalada equivalente a 5MWp para cada LOTE”, para fins de somatório, o Licitante (individual ou em Consórcio) deverá apresentar, para cada Lote, ao menos um atestado que comprove a experiência na implantação de Usina Solar Fotovoltaica com capacidade instalada de, ao menos, 2,5MWp. Para comprovação do quantitativo remanescente, o Licitante poderá se valer de quantas experiências (próprias ou de empresas integrantes do Consórcio) forem necessárias.
Pergunta 16	Se um interessado participar da licitação de ambos os Lotes, mas possuir capacidade técnica suficiente para apenas um deles, o que acontecerá se ele apresentar a melhor proposta comercial para ambos? Qual será o critério para determinar em qual dos Lotes o licitante será declarado vencedor?
Resposta	Conforme previsto no item 3.3.1 do EDITAL, caso um Licitante pretenda apresentar Proposta Comercial para o Lote 1 e Lote 2, deverá comprovar a capacidade técnica correspondente à execução somada do objeto de cada um dos Lotes. Portanto, deverá comprovar a capacidade técnica correspondente ao somatório dos quantitativos exigidos nos itens 14.6.1 e 14.6.2 do EDITAL.

	<p>Caso um Licitante apresente Proposta Comercial para os dois Lotes, comprovando capacidade técnica suficiente para apenas um Lote, a Comissão Permanente de Licitação procederá à desclassificação do Licitante em ambos os Lotes, independentemente da classificação da proposta comercial. Portanto, caso o interessado possua capacidade técnica para execução do objeto de apenas um dos Lotes, deverá optar entre a participação no Lote 1 ou no Lote 2.</p>
Pergunta 17	<p>A TIR (Taxa Interna de Retorno) calculada é real ou nominal?</p>
Resposta	<p>A TIR calculada é a nominal e não considerou os efeitos da inflação no período da concessão, os quais serão compensados pela atualização da contraprestação com base no IPCA.</p>
Pergunta 18	<p>Em relação ao erro de faturamento da distribuidora de energia: se o Estado desejar trocar ou deixar de compensar uma unidade de consumo, removendo-a da lista ou adicionando outras, e isso resultar em erro na leitura, quem será o responsável pelo pagamento?</p>
Resposta	<p>Conforme o item 9.2 do "ANEXO I do Edital – CADERNO DE ENCARGOS", o poder concedente pode solicitar a alteração das UCs desde que seja feita mediante notificação formal e respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>De acordo com a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, a distribuidora de energia elétrica deve atender à solicitação de mudança de rateio dentro de um prazo máximo de 30 dias. Assim, caso a solicitação seja enviada com antecedência mínima de 30 dias, não deverão ocorrer erros de faturamento. Portanto, será adicionado ao ANEXO I do edital a necessidade de realizar a solicitação de mudança das UCs beneficiárias, por parte do poder concedente, com antecedência mínima de 30 dias da data desejada.</p>
Pergunta 19	<p>O IPCA é o indicador utilizado para calcular a atualização da contraprestação. Ele será aplicado nos primeiros 12 meses do processo de implantação?</p>

Resposta	O valor da contraprestação será corrigido pelo IPCA a cada período de 12 meses. O contrato de concessão prevê que a primeira atualização ocorrerá 12 meses após sua assinatura.
Pergunta 20	Qual a data considerada para definir o preço base adotado no estudo?
Resposta	Os valores considerados no estudo de viabilidade econômico-financeira, divulgado no âmbito da Consulta Pública nº 01/2024 e Audiência Pública nº 01/2024 em 25 de abril de 2024, consideram a data-base de outubro/2023.
Pergunta 21	Em algumas PPPs, há previsão de exploração de receitas acessórias pelas concessionárias, como mecanismo que beneficia a rentabilidade do projeto. Há alguma previsão de receita acessória nesse projeto?
Resposta	O Contrato de Concessão não especifica atividades relacionadas que possam ser desenvolvidas e que gerem receitas acessórias.
Pergunta 22	Considerando as informações apresentadas, atualmente, a despesa mensal do Estado com energia elétrica é de aproximadamente R\$ 1.800.000,00. O valor de contraprestação mensal de R\$ 380.000,00 não estaria muito baixo?
Resposta	O cálculo da contraprestação (Lote 1 = R\$ 387.672,40, e Lote 2 = R\$ 381.352,78) está demonstrado no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, disponível no link https://ppp.pb.gov.br/projeto-ppp-sistemas-de-geracao-de-energia-fotovoltaica . Os custos residuais: Fio B, demanda contratada e Verificador Independente serão assumidos pelo poder concedente.
Pergunta 23	Caso o licitante tenha um parecer de acesso referente ao regime de GD1, a diferença de custos que o Estado economizaria em relação ao GD2 seria repassada ao investidor?

Resposta	Foram avaliadas alternativas na modelagem jurídica para que os benefícios do regime GD1 pudessem ser consideradas na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, serão realizados ajustes no Edital para que o critério de seleção das Propostas Comerciais considere as diferenças entre regime de GD1 ou de GD2, de modo a aferir o maior retorno econômico (economia) para o Estado e selecionar a proposta mais vantajosa.
Pergunta 24	O Edital prevê um critério de qualificação técnica que, na verdade, seria um critério de qualificação econômica, já que se refere à capacidade de investimento do Licitante. O Edital exige a comprovação de captação de recursos para financiamento de projeto que tenham uma rentabilidade mínima de 60 meses. Isso limita a participação de empresas que não possuem investimentos de grande porte ou uma taxa de retorno tão longa.
Resposta	Nos termos do item 14.6.1.3 do Edital, a exigência em referência corresponde ao prazo de financiamento do projeto, que deverá caracterizar um investimento de longo prazo e, não, à rentabilidade do investimento. A redação do item 14.6.1.3 será revisada para tornar claro este entendimento.
Pergunta 25	De acordo com o indicador de desempenho, as estações solarimétricas não serão utilizadas para verificar a geração de energia. Nesse caso, sugere-se que essa obrigatoriedade seja excluída para evitar aumento no CAPEX.
Resposta	A sugestão será acatada e este item será excluído do CAPEX.

6. PERGUNTAS E RESPOSTAS DA CONSULTA PÚBLICA

6.1. Interessado – Rio Alto Energia

Pergunta 1	“O início do suprimento é de 12 meses, a partir da ORDEM DE SERVIÇO. Há uma estimativa de prazo para emissão dessa ORDEM DE SERVIÇO?”
Resposta	A ORDEM DE SERVIÇOS, conforme previsto no item 4.4 do “ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO”, será emitida em até 10 (dez) dias contados da efetiva comprovação pela CONCESSIONÁRIA da contratação dos seguros exigidos pelo Contrato de Concessão, e desde que o PROJETO EXECUTIVO BÁSICO tenha sido aprovado.

Pergunta 2	“Há possibilidade de venda de energia excedente?”
Resposta	Nos termos da Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL (art. 655-M, §5º), é vedada a comercialização de créditos e excedentes de energia para terceiro não titular.

Pergunta 3	“O VIDG vai considerar a Resolução ANEEL 3250? Se sim, qual será a modalidade tarifária?”
Resposta	Conforme indicado no “ANEXO II – INDICADOR DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO”, o VIDG será calculado com base na tarifa de energia vigente, incluindo os impostos, conforme procedimentos da Distribuidora de energia. Quanto à modalidade tarifária, deverá ser considerado o subgrupo B3, na modalidade tarifária convencional.

6.2. Interessado - Equilíbrio Com Serv Energias Renováveis Eireli

Pergunta 4	“Gostaria de receber a planilha do ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.”
Resposta	A planilha do estudo de viabilidade econômico-financeira está disponível no portal: Projeto PPP: Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica — Parceria Público Privada da Paraíba

6.3. Interessado – José Alberto do Nascimento

Pergunta 5	“Proponho que o empreendimento possa contar com a participação da UEPB com alunos do curso Tecnólogo em Energias Renováveis – Polo Sousa. Participação essa, seja na forma de estágio, contrato temporário ou outros vínculos.”
Resposta	Caberá à Concessionária a gestão e contratação de pessoal necessário para consecução do objeto da PPP.
Pergunta 6	“Que o estudo de viabilidade econômico-financeira possa ser realizado com o acompanhamento dos alunos da UEPB – Tecnólogo em Energias Renováveis Polo Sousa, seja na modalidade de estágio ou prestação de serviços, ou para experiência profissional dos alunos, etc.”
Resposta	O estudo de viabilidade econômico-financeira foi desenvolvido por meio de convênio com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba.

6.4. Interessado – Victor de Paiva Lopes

Pergunta 7	“No Capítulo VI do Edital deverá constar que os prazos das obrigações governamentais não podem estar contabilizados no prazo de responsabilidade do empreendedor, ou seja, as atividades e obrigações que estão fora do controle do empreendedor, como emissão de licenças ambientais, IPHAN, etc. não fazem parte do prazo contratual”
Resposta	Conforme previsto na seção “Implantação do Projeto” no “ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO”, a ocorrência de atrasos decorrentes da demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, por motivo comprovadamente atribuível ao Poder Concedente e/ou à Distribuidora ensejará a repactuação do cronograma da Concessão, desde que (i) a Concessionária tenha realizado os atos, requerimentos e solicitações correspondentes de forma tempestiva e adequada, conforme exigências legais; e (ii) o Poder Concedente e/ou a Distribuidora tenham descumprido o prazo legal máximo para prática dos atos que lhes foram atribuídos. Ainda, caso a Concessionária tenha comprovado prejuízo financeiro decorrente do evento, terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.5. Interessado – Itaragil Venâncio Marinho

Pergunta 8	“Prever mecanismos ambientais de desmatamento zero, onde as usinas só poderão ser instaladas em locais antropizados; atender ao marco da geração distribuída (Lei 14.300/2022) limitando a geração em unidades até 5MW; exigir soluções de proteção do solo na instalação das placas e planos de desmobilização das usinas para quando seu ciclo de produção for finalizado.”
Resposta	Conforme previsto no ANEXO V – DIRETRIZES AMBIENTAIS, o licenciamento ambiental das miniusinas Solares Fotovoltaicas, nas fases de instalação, operação, manutenção e desmobilização, deverá observar as

	boas práticas ambientais, as diretrizes ambientais estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, e o previsto nas Resoluções do CONAMA e da SUDEMA. O Edital e o Contrato de Concessão estão em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL.
--	---

6.6. Interessado – Jose Luiz Vavassori Junior

Pergunta 9	“Solicitamos reanálise do estudo com correção do preço do terreno (considerando aquisição de imóvel em região com maior facilidade de conexão com a concessionária, devido às restrições técnicas de aprovação do ponto de geração).”
Resposta	O valor dos terrenos, por hectare, foi definido com base no “Relatório de Análise de Mercados de Terras no Estado da Paraíba – RAMT/PB 2022 – INCRA”, que estima preços para cinco regiões. O preço de referência do estudo foi obtido a partir da média de valores das cinco regiões com acréscimo de 50%, para compatibilizar com os preços de mercado de todas as regiões.
Pergunta 10	“O custo do financiamento considerou apenas o custo da TLP e o spread do BNDES, excluindo o spread de risco, com a argumentação de que o financiamento seria contratado direto com o BNDES, ocorre que, mesmo no caso de financiamento direto, existe a cobrança de spread de risco. A omissão desse spread torna o custo de financiamento inadequado para o estudo de viabilidade.”
Resposta	No estudo de viabilidade econômico-financeira foi previsto a contratação direta com o BNDES, considerando apenas o spread da instituição. Tal simulação, no entanto, tem caráter meramente referencial, tendo a proponente plena liberdade de prospectar outras alternativas de financiamento disponíveis no mercado.

Pergunta 11	“Pelo modelo é proposto que o imóvel seja arrendado, alugado ou adquirido. O modelo de arrendamento ou locação não será adequado ao encerramento do contrato de 25 anos, pois o ativo ainda terá valor de mercado e pode ser requalificado para continuar a gerar. Sugiro excluir modelo de arrendamento ou locação, exceto se definido que o imóvel deverá ser repassado ao Estado após o encerramento do contrato de concessão.”
Resposta	Serão feitos ajustes no Edital e no Contrato, para deixar claro que em caso de arrendamento ou locação, a Concessionária deverá assegurar que, no momento da reversão: (i) será proprietária do terreno para revertê-lo ao Poder Concedente, ou (ii) o contrato de arrendamento/locação deverá garantir que o proprietário realizará a reversão do imóvel diretamente ao Poder Concedente.
Pergunta 12	“As exigências de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL descritas nos itens 14.6.1.1 e 14.6.1.3 precisam ser melhor definidas ou explicadas. Entendemos que deve ser restritivo a execução de projetos de porte compatível em potência com as usinas a serem implantadas. Do ponto de vista de capacidade econômica, já existem seguro para a participação e para execução da obra, não sendo cabível exigência desse tipo, em que o investimento precisa ser comprovadamente de longo prazo de retorno.”
Resposta	A Garantia de Proposta e a Garantia de Execução não se confundem com a capacidade econômica do licitante em executar o objeto da concessão. A PPP possui como parcela fundamental de sua execução a engenharia econômico-financeira da gestão do contrato. Essa estrutura permite a antecipação da realização de investimentos – com recursos próprios ou de terceiros – para viabilizar a implantação das UFVs. A execução adequada do Contrato depende, além da capacidade técnica do setor elétrico, do grau de conhecimento de gestão financeira e capacidade de captação de recursos necessários, já que, não haverá aporte de recursos públicos para execução do Contrato. Dessa forma, entende-se que os requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 14.6.1.1 e 14.6.1.3 estão adequados ao escopo do projeto.

Pergunta 13	“No anexo de caderno de encargos diz que "2.4 O(s) terreno(s) no(s) qual(is) forem instaladas as UFVs será(ão) considerado(s) parte dos Bens Reversíveis, de modo que, ao final do Contrato, a propriedade do(s) terreno(s) deverá ser transferida ao PODER CONCEDENTE, livre de quaisquer ônus ou encargos.".... Dúvida: Os custos de transferência do terreno, após o encerramento do contrato de concessão será suportado pelo poder concedente ou pelo concessionário? Ou no ato de aquisição, pelo concessionário, este já pode transferir o imóvel para o poder concedente, evitando o custo de pagamentos posteriores de transferência do terreno?”
Resposta	Serão realizados ajustes no Edital e Contrato para deixar claro que os custos de transferência e reversão do terreno serão suportados pela Concessionária. Na hipótese de aquisição do terreno, deverá constar na escritura do imóvel de transferência da propriedade do Imóvel para o Poder Concedente ao final da concessão. Em caso de arrendamento ou locação, a Concessionária deverá assegurar que, no momento da reversão: (i) será proprietária do terreno para revertê-lo ao Poder Concedente, ou (ii) o contrato de arrendamento/locação deverá garantir que o proprietário realizará a reversão do imóvel diretamente ao Poder Concedente.
Pergunta 14	“8 OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO 8.2 Quando do início da etapa de operação, peças sobressalentes e auxiliares devem estar disponíveis às expensas do CONCESSIONARIO. Sugerimos definição de quais peças e o % de peças sobressalentes e auxiliares serão necessárias.”
Resposta	A concessão compreende construção, operação e manutenção das miniusinas fotovoltaicas. Portanto, cabe ao concessionário definir o tipo e a quantidade de peças sobressalentes e auxiliares que julgar necessárias para garantir o perfeito funcionamento das miniusinas durante o período do contrato.

Pergunta 15	“Nas tabelas 11 e 12, são apresentados os custos anuais de OPEX de R\$ 623.310,83 (grupo 1) e R\$ 622.437,87 (grupo 2). Com esse montante previsto anual de OPEX, teremos um custo mensal de pouco mais de R\$ 51.000, que representa um custo baixo para o entendimento que as referidas usinas serão concessões públicas, devendo inclusive manter corpo diretivo para o relacionamento com agentes do setor (ANEEL, concessionária de energia local e com o próprio verificador independente). Associado a isso, faz-se necessário custos com segurança patrimonial e manutenções mínimas de limpeza de vegetação e operação diária das usinas. Portanto, sugerimos revisão dos custos estimados para o OPEX do estudo de viabilidade.”
Resposta	O cálculo do OPEX (Lote 1 = R\$ 623.310,83, e Lote 2 R\$ = 622.437,84) , está demonstrado no “ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA”, disponível no link https://ppp.pb.gov.br/projeto-ppp-sistemas-de-geracao-de-energia-fotovoltaica . Os custos do OPEX foram estimados com base em valores de mercado e incluem diretoria e gerência da SPE, operação e manutenção, despesas socioambientais, seguros e garantias, e segurança patrimonial, conforme tabelas 3 e 4 do referido estudo.

6.7. Interessado – Sporos Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.

Pergunta 16	“Sugestão para que seja incluído no "Edital - Item 7 - Das Condições de Participação, subitem 7.2", que lista as situações de restrição de participações, a participação da empresa detentora do contrato de concessão de distribuição de energia no Estado da Paraíba, incluindo suas controladas e coligadas. Tal exclusão visa o aumento da competitividade e isonomia no certame licitatório. Destacamos que tal decisão de exclusão já foi tomada em certames similares que envolviam diretamente também as distribuidoras de energia, como foi o caso da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarada nos autos do TC nº 72.002.972/15-34 que analisou o processo licitatório da PPP de iluminação pública da cidade de São Paulo - Item 7.2.1 do Edital da Concorrência Internacional 1/2015.”
-------------	--

Resposta	<p>Não se vislumbra, no caso concreto, qualquer elemento hábil a justificar a inclusão de vedação à participação na licitação de empresas integrantes do grupo econômico controlador da Distribuidora do Estado da Paraíba. Entende-se, aliás, que a inclusão de tal medida poderia configurar uma ilegal restrição da competitividade do certame¹, que não privilegia a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ainda, o Contrato de Concessão e as normas setoriais da ANEEL impedem qualquer atuação de partes relacionadas em situação hipotética de conflito de interesses.</p> <p>Em relação ao precedente indicado, exarado pelo TCM/SP, não se vislumbra aplicação ao presente caso. Trata-se de entendimento minoritário, singular às especificidades daquele caso, que não foi refletido nas modelagens do setor, por configurar medida restritiva ao caráter competitivo da licitação.</p>
Pergunta 17	<p>“Em relação a cláusula da minuta do contrato "27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE", sugerimos que para maior segurança dos potenciais parceiros privados, a cláusula aumente o detalhamento do regramento e das previsões de mecanismos de garantia do pagamento. Segue sugestão para avaliação de proposta de melhor detalhamento da referida cláusula, incluindo definições a serem incluídas no capítulo 1 do Contrato:</p> <p>1. DEFINIÇÕES</p> <p>[...]</p> <p>1.1.1. AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira responsável pela gestão da GARANTIA PÚBLICA e pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO [--];</p>

¹“A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.(...) O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação”. Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª ed., 2019. Revista dos Tribunais.

1.1.2. CONTA RESERVA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, na qual ficará depositado o saldo mínimo estabelecido na subcláusula [--];

1.1.3. CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, na qual transitará a RECEITA CEDIDA e a partir da qual será gerido o sistema de garantias e realizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

1.1.4. GARANTIA PÚBLICA: é a garantia de pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS devidas à CONCESSIONÁRIA, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e/ou indenizações derivadas do CONTRATO, em razão da prestação dos SERVIÇOS;

1.1.5. RECEITA CEDIDA: é a parcela mensal dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE a título de distribuição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, nos termos da legislação aplicável, correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, cedida fiduciariamente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;

2. MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA PÚBLICA

2.1. Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas no presente CONTRATO, vincula e cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, os valores correspondentes à RECEITA CEDIDA, a ser operacionalizada por meio da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, nos termos deste CONTRATO e

do ANEXO [--], livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo sobre ela qualquer óbice contratual, legal ou regulatório.

2.2. A GARANTIA PÚBLICA deverá ser implementada até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

2.2.1. A operacionalização da GARANTIA PÚBLICA será disciplinada por meio de contrato a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e o AGENTE DE GARANTIA, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, observadas as diretrizes do ANEXO [--].

2.3. O AGENTE DE GARANTIA deverá manter e operar, durante toda a vigência deste CONTRATO, uma CONTA VINCULADA, na qual deverá transitar, mensalmente, a RECEITA CEDIDA, no valor correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

2.3.1. A RECEITA CEDIDA deverá transitar pela CONTA VINCULADA de forma exclusiva, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

2.4. O AGENTE DE GARANTIA deverá proceder à abertura da CONTA RESERVA, a ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE, até a data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, depositar o valor equivalente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS.

2.4.1. Os recursos depositados na CONTA RESERVA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, ficando indisponíveis e vinculados ao presente CONTRATO, em caráter

irrevogável e irretroatável, desde sua assinatura até final liquidação de tais obrigações, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

2.4.2. O saldo mínimo indicado na subcláusula [--] deverá ser periodicamente corrigido e revisado conforme procedimentos de reajuste e revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL previstos neste CONTRATO.

2.5. Mensalmente, após concluído o procedimento previsto na Cláusula [--] para validação e atestação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir, automaticamente, da CONTA VINCULADA para a conta bancária de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, o valor equivalente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida no mês em questão.

2.5.1. Após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA e desde que o saldo da CONTA RESERVA seja igual ou superior ao saldo mínimo previsto na subcláusula [--], o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir o excedente da RECEITA CEDIDA na CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.

2.5.2. Na hipótese de os valores disponíveis na CONTA VINCULADA não serem suficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL referente ao mês em questão, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA os recursos necessários ao adimplemento integral das obrigações vencidas e não pagas.

2.5.3. O AGENTE DE GARANTIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE quanto aos valores transferidos da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA.

2.5.4. Após a execução da garantia, nos termos da subcláusula [--], o AGENTE DE GARANTIA deverá proceder à retenção de todos os valores que transitarem pela CONTA VINCULADA, transferindo-os para a CONTA RESERVA, até que o saldo da CONTA RESERVA atinja novamente o saldo mínimo indicado na subcláusula [--].

2.5.5. Na hipótese de a RECEITA CEDIDA depositada na CONTA VINCULADA no mês subsequente à execução da garantia ser insuficiente para a recomposição do saldo mínimo indicado na subcláusula [--], após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e o adimplemento integral de quaisquer outras obrigações vencidas e não pagas devidas à CONCESSIONÁRIA, o AGENTE DE GARANTIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para, em até 10 (dez) dias úteis, recompor o saldo mínimo da CONTA RESERVA mediante depósito dos recursos necessários diretamente na CONTA RESERVA.

2.6. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao AGENTE DE GARANTIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA, exclusivamente em: i) Fundos de Investimentos de instituições financeiras de primeira linha lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil ou ii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), em instituições financeiras de primeira linha.

2.6.1. Caso haja, em determinado momento, recursos na CONTA RESERVA que excedam o montante definido na subcláusula [--], o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir os recursos excedentes para o PODER CONCEDENTE.

2.6.2. Caso os recursos na CONTA RESERVA sejam inferiores ao montante definido na subcláusula [--], o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir para a CONTA RESERVA todo e qualquer recurso creditado na CONTA VINCULADA até que a CONTA RESERVA atinja o saldo mínimo.

	<p>2.6.3. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na subcláusula [--] deverão ser compatíveis com as obrigações deste contrato.</p> <p>2.6.4. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na subcláusula [--] serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.</p>
Resposta	<p>O mecanismo da Garantia do Poder Concedente está detalhado e estruturado no Edital, Contrato e Anexos. A Garantia do Poder Concedente será constituída por meio de Conta Vinculada de Garantia, composta pelos recursos vinculados do Fundo de Participação do Estado – FPE, conforme previsão legal Lei Estadual nº 8.684/2008. Tem-se, assim, que a o Edital, Contrato e Anexos trazem informações suficientemente detalhadas sobre a Garantia do Poder Concedente.</p>
Pergunta 18	<p>“Alteração do Custo de financiamento considerado - vide "Tabela 6 – Composição da taxa de juros" do Estudo de viabilidade. O custo considerado no Estudo não considera os encargos de fiança bancária, condição adotada pelos bancos de fomento em geral para financiamento de projetos de infraestrutura. Desta maneira, sugerimos aumentar o custo considerado em 2,5 p.p. Adicionalmente, utilizar a taxa de juros corrigida na apuração do Cálculo do Custo de Capital Médio Ponderado, com conseqüente recálculo da Contraprestação de cada um dos lotes.”</p>
Resposta	<p>A sugestão não se aplica a financiamentos de projetos de PPP, que seguem a metodologia de Project Finance. Essa solução financeira prevê que o pagamento do empréstimo seja garantido pelos fluxos de caixa gerados pelo próprio empreendimento. Por outro lado, a estimativa do custo da fiança envolve vários fatores de avaliação por parte da instituição financeira, inclusive o perfil financeiro de cada solicitante de crédito.</p>
Pergunta 19	<p>“Sugestão de alterações em parâmetros de definição do WACC/ Taxa Mínima de Atratividade do Projeto: Tabela 9 do Estudo</p>

	<p>Parâmetro 1 (T = Taxa de Imposto sobre Sociedades) Benefício fiscal sobre parcela de remuneração de capital de terceiros: considerar como parâmetro o valor "0" e não 17,33%. Como o regime de tributação considerado no estudo é o "Lucro Presumido", a despesa financeira não gera benefícios fiscais (tax shield). Considerar este benefício para este projeto especificamente no custo de capital (e também nas projeções de impostos que estão reduzidas pelo enquadramento como Lucro Presumido reduzirá erroneamente a Taxa de Retorno alvo do Projeto).</p> <p>Parâmetro 2 (Inflação para definição de Taxa de Retorno Requerida - Capital Próprio - Termos Reais). O parâmetro utilizado de 6,90% ao ano, que reflete a inflação passada (entre 2020 e 2022) e não as taxas de inflação projetadas (estimativa de 3,5% a.a - Projeções de Longo Prazo) acaba reduzindo a Taxa de Retorno requerida para a remuneração do Capital Próprio (Ke), distorcendo também a Taxa Mínima de Atratividade, reduzindo, como consequência, o valor da contraprestação que viabiliza o contrato.</p> <p>Com estas alterações, o custo de Capital dos projetos ficará mais alto, demandando um aumento das contraprestações máximas para garantir a atratividade do Projeto.</p> <p>Assim, faz-se necessário alterar os valores de Contraprestação para os Grupos 1 e 2 (Vide Tabela 11 e Tabela 12) do Estudo Econômico em função dos apontamentos relacionados ao aumento do custo operacional e dos parâmetros para definição do Custo de Capital</p> <p>Se possível, indicar modo para que enviemos mais detalhes do apontamento (incluindo planilhas de cálculo com o ajuste proposto)."</p>
Resposta	O estudo é referencial e cabe ao proponente apresentar e justificar suas próprias premissas na apresentação da sua proposta comercial.

Pergunta 20	<p>“Revisão da Análise da Vantajosidade da economia de energia para o Estado: A economia de energia para o Estado (e conseqüente vantajosidade) deve comparar o gasto estimado de energia que será percebido pelo estado para o volume de energia que será produzido pelas Usinas Fotovoltaicas contempladas na PPP. Desta forma, é necessário projetar o custo da energia pelas futuras tarifas (já com os reajustes previstos) com o custo da PPP e dos encargos tarifários remanescentes. Sugerimos também incluir na análise simulações de aumento real dos custos de energia (que em nossas análises, considerando os últimos dez anos, fica em torno de um aumento maior do que a inflação - IPCA - de 1 p.p.)</p> <p>Adicionalmente, recomendamos incluir na análise os potenciais impactos das bandeiras tarifárias, que serão neutralizadas em caso de implantação das PPP em análise. Elaboramos um estudo completo sobre o tema, incluindo as estimativas dos encargos remanescentes, em linha com o que foi apresentado na versão anterior do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira. Se possível, indicar modo para que enviemos mais detalhes do apontamento (incluindo planilhas de cálculo com o ajuste proposto e memorando descritivo completo explicando a análise realizada).</p> <p>Destacamos a relevância da apreciação deste estudo já que ele mostra que mesmo com o aumento necessário dos valores da Contraprestação apontados em outras contribuições que apresentamos, o Contrato de PPP continua sendo vantajoso para o Estado da Paraíba, tanto em termos puramente financeiros (reduzindo os gastos de energia) mas também na enorme contribuição qualitativa e impulso pioneiro para a transição energética do Estado.”</p>
Resposta	As contribuições devem ser enviadas ao e-mail: consultapublica_ppp_ufv@seplag.pb.gov.br